

## RESOLUÇÃO Nº. 003/2019

**EMENTA: REGULAMENTA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL MADALENA-CE, MEDIANTE CONVÊNIO COM EMPRESA DE CARTÃO DE CREDITO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica permitida a consignação em folha de pagamento para servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, servidores ocupantes de cargos comissionados e para agentes políticos do Poder Legislativo municipal.

**Art. 2º** - A consignação em folha de pagamento é facultativa e será processada somente mediante autorização expressa do servidor/vereador.

**Art. 3º** - A consignação em folha de pagamento dar-se-á para pagamento de produtos e serviços por instituição de cartão de crédito conveniada com esta Casa Legislativa, o repasse de descontos salariais referentes à utilização de convênio com empresa de cartão de Crédito.

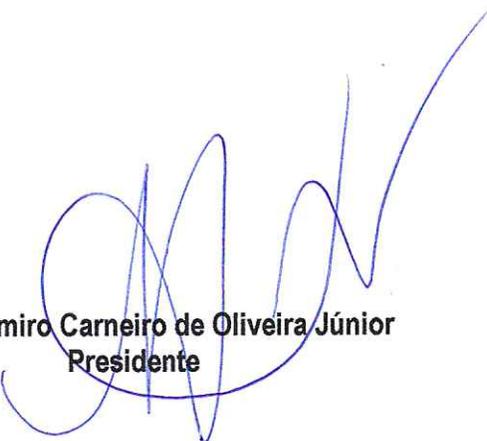
**Art. 4º** - O limite máximo de desconto para pagamento das consignações de empréstimo não poderá exceder 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento/subsídio líquido percebido pelo servidor/vereador.

**Art. 5º** - O cálculo da margem consignável será o percentual de 35% dos vencimentos/subsídios líquidos percebidos pelo servidor/vereador.

**Art. 6º** - A Câmara de Vereadores do Município de Madalena-CE não se responsabiliza pelo pagamento dos empréstimos consignados dos servidores/vereadores quando esses forem exonerados, demitidos, cassados, usufruírem de afastamento sem remuneração, ou de qualquer forma venham a não receber os salários/subsídios

**Art. 7º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Madalena-CE, aos 14 de Junho de 2019.



**Valdemiro Carneiro de Oliveira Júnior**  
Presidente



**João Soares Uchôa**  
Vice Presidente



**Paulo César Rocha Carneiro**  
1º Secretário



**Antônio Gilvan Inácio de Sales**  
2º Secretário